



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.191, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E FUNCIONÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Funcionários Municipais, quando em viagem de interesse da Municipalidade, devidamente comprovada, de acordo com a seguinte identificação:

I - TODAS AS CIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXCETO CAPITAL, COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS:

a - <u>SEM PERNOITAR</u>	
PREFEITO.....Cr\$	50.000,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	50.000,00
FUNCIONÁRIOS.....Cr\$	15.000,00
b - <u>PERNOITANDO</u>	
PREFEITO.....Cr\$	75.000,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	75.000,00
FUNCIONÁRIOS.....Cr\$	40.000,00
II - NA CAPITAL DO ESTADO	
a - <u>SEM PERNOITAR</u>	
PREFEITO.....Cr\$	60.000,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	60.000,00
FUNCIONÁRIOS.....Cr\$	20.000,00
III - NA CAPITAL DO ESTADO	
b - <u>PERNOITANDO</u>	
PREFEITO.....Cr\$	120.000,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	120.000,00
FUNCIONÁRIOS.....Cr\$	60.000,00
IV - NA CAPITAL FEDERAL	
PREFEITO.....Cr\$	180.000,00
VICE-PREFEITO.....Cr\$	180.000,00
FUNCIONÁRIOS.....Cr\$	100.000,00

§ 1º.- A comprovação de que trata este artigo será feita mediante exibição de notas fiscais de abastecimento de veículos, comprovantes de passagens, declaração do órgão ou instituição onde o beneficiário esteve a serviço do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º.- A diária será reajustada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro indexador que vier a substituí-lo, através de Portaria do Poder Executivo.

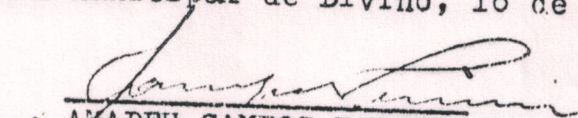
Art. 2º.- As despesas com abastecimento de veículos e passagens serão indenizadas mediante apresentação de comprovantes.

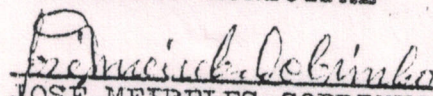
Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente à época e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de fevereiro de 1992.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL